



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos do Val

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 3611, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP) ou “drones” pelos órgãos de segurança pública.*

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3611, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP) ou “drones” pelos órgãos de segurança pública.*

O art. 2º do Projeto define quais órgãos de segurança pública (e em que atividades) estão autorizados a empregar “drones”, que não poderão ser armados nem independentes de operador.

O art. 3º garante às vítimas do uso de “drones” por órgãos de segurança pública o direito de ser socorrido, o direito de que o fato seja avisado a pessoas próximas que possam ajudá-las e o direito a indenização por dano moral ou material.

O art. 4º garante indenização por dano moral ou material àquele que tiver sua intimidade, privacidade ou imagem ferida pelo uso de “drones” pelos órgãos de segurança pública.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos do Val

O parágrafo único do art. 4º esclarece que não é violação de intimidade, privacidade, imagem e domicílio a visualização, fotografia ou filmagem de interior de apartamento, casa ou local de trabalho fundamentada em ordem de autoridade policial ou judicial.

O art. 5º estabelece sigilo para as imagens produzidas e prevê o crime de quebra de sigilo para quem as divulgar indevidamente.

O art. 6º prevê treinamento para os agentes de segurança pública que operarem “drones”.

O art. 7º dispõe que os órgãos de segurança pública seguirão eventuais normas da ANAC, da ANATEL, do MD e do MJSP sobre “drones”.

O art. 8º prevê vigência imediata.

Não foram apresentadas emendas.

Após esta Comissão, o Projeto seguirá para a CCJ, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Diversas polícias no Brasil e no mundo já utilizam “drones” nas investigações e no policiamento ostensivo, mas ainda não há uma lei que regulamente o emprego desses equipamentos.

O objetivo do Projeto é estabelecer um marco legal para o uso de “drones” pelos órgãos de segurança pública.

A proposição é, portanto, conveniente, oportuna e necessária.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos do Val

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 3611, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator